

Critérios a incluir no Regulamento Interno do Agrupamento para transferências de alunos de agrupamento dentro do mesmo ciclo ou nível de ensino

Tendo em conta o disposto no artigo 10º do Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto, nomeadamente:

Artigo 10.º Transferência

1 — Durante a frequência de cada ciclo ou nível de ensino não são permitidas, em regra, transferências de alunos entre agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas.

2 — Excetuam -se do disposto no número anterior as transferências de alunos com os seguintes fundamentos:

- a) A mudança de curso ou de disciplina de opção não existentes na escola que o aluno frequenta;
- b) A aplicação de medida disciplinar sancionatória que determina a transferência de escola;
- c) As situações, devidamente reconhecidas pela escola, em que é solicitada a transferência por vontade expressa do encarregado de educação ou do aluno, quando maior.

São aprovados os seguintes critérios de reconhecimento por parte da escola, nos termos da c):

- litígio entre o aluno e outros colegas da turma e/ou da escola, que, apesar de todas as estratégias desenvolvidas entre esta e a família para o superar, não tenha sido possível ultrapassar
- inadaptação à escola, apesar de todas as estratégias desenvolvidas pela escola e pela família para a superar;
- imperativos legais

Nota:

Estas situações deverão ter sido alvo de tentativa de resolução, com o apoio do diretor de turma, da psicóloga escolar e ser do conhecimento da órgão de gestão da escola.

APROVADO EM CONSELHO GERAL DO DIA 13/09/2018